



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2013/2044

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 38/2016,  
DE 13 DE MAIO DE 2016**

**Aprovar o Regimento Interno do Conselho  
de Gestão do Campus Nova Venécia**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do Processo nº 23159.000615/2015-22, bem como:

- a Resolução nº 31/2013 do Conselho Superior de 14 de março de 2016;
- as decisões do Colégio de Dirigentes em sua reunião de 13 de maio de 2016;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Gestão do Campus Nova Venécia, conforme Anexo.

**Art. 2º** Revogar a Resolução do Conselho Superior nº 28/2013 de 5 de agosto de 2013.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**Denio Rebello Arantes**  
**Presidente do Conselho Superior**  
**Ifes**



## **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2013/2044

### **ANEXO da Resolução do Conselho Superior nº 38/2016, de 13/05/2016**

## **INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS NOVA VENÉCIA REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE GESTÃO**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** O Conselho de Gestão do Campus Nova Venécia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo é órgão superior, de natureza consultiva e tem por finalidade contribuir com opiniões e sugestões para a administração do campus visando ao aprimoramento contínuo do processo educativo, bem como ao zelo pela correta execução da sua política educacional.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** O Conselho de Gestão do Campus Nova Venécia terá a seguinte composição:

I. membros natos:

- a) o Diretor-Geral, na qualidade de Presidente;
- b) o Diretor de Administração;
- c) o Diretor de Ensino;
- d) o Diretor de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão.

II. membros representantes:

- a) 3 (três) representantes dos docentes eleitos entre seus pares;
- b) 3 (três) representantes dos técnico-administrativos em educação eleitos entre seus pares;
- c) 3 (três) representantes discentes eleitos entre seus pares;

**§1º** Os membros do Conselho de Gestão exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições de seus respectivos cargos e funções, sendo tal participação considerada de relevante interesse público, não lhes cabendo remuneração adicional.

**§2º** Os representantes eleitos entre seus pares terão um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução à função em mandatos alternados e apenas 1 (uma) vez em mandatos consecutivos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º** Compete ao Conselho de Gestão do Campus Nova Venécia:



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2013/2044

- I. apreciar o plano geral de ação, o limite orçamentário anual do campus e o orçamento plurianual de investimentos;
- II. requerer informações e propor à Diretoria-Geral as diretrizes e recomendações técnicas das atividades do campus;
- III. apreciar as políticas administrativas, financeiras e educacionais do campus;
- IV. requerer informações e fazer proposições a respeito das ações referidas no PDI do campus;
- V. propor alterações no seu Regimento;
- VI. opinar sobre a criação, modificação ou extinção de órgão do organograma da atividade-meio do campus;
- VII. sugerir ações de melhorias;
- VIII. opinar sobre as demais questões submetidas à sua apreciação;
- IX. elaborar e propor alterações no Regimento Interno do campus.

### CAPITULO IV

#### DO APOIO ADMINISTRATIVO

**Art. 4º** O apoio administrativo do Conselho de Gestão será feito por servidor designado pelo Diretor-Geral, que exercerá as atribuições de secretaria do Conselho de Gestão, sem direito a voto.

**Parágrafo único.** O(a) secretário(a) do Conselho de Gestão exercerá suas funções sem prejuízo das atribuições de seu respectivo cargo ou função e não perceberá gratificação adicional por tal exercício.

### CAPITULO V

#### DAS ATRIBUIÇÕES

##### Seção I

##### Do Presidente

**Art. 5º** São atribuições do Presidente do Conselho de Gestão:

- I. representar o Conselho de Gestão;
- II. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Gestão e aprovar a pauta das reuniões;
- III. dirigir as discussões, mantendo a ordem, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento, encaminhando e apurando as votações e proclamando seu resultado;
- IV. intervir, com seu voto de qualidade, quando houver empate na votação da matéria em apreciação;
- V. resolver questões de ordem;
- VI. impedir debate durante o período de votação;
- VII. declarar a perda do mandato de Conselheiro, prevista neste Regimento;



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2013/2044

**VIII.** constituir comissões, designando seus membros;

**IX.** justificar falta de Conselheiro, desde que comunicada, por escrito, antecipadamente.

### Seção II

#### Do Vice-Presidente

**Art. 6º** O Vice-Presidente deverá ser membro nato ou membro representante do Conselho de Gestão e será designado pelo Presidente, tendo como atribuições:

**I.** substituir o Presidente em suas faltas e/ou impedimentos;

**II.** colaborar com o Presidente na representação e na direção do Conselho de Gestão;

**III.** executar todos os demais serviços de sua competência que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

### Seção III

#### Da Secretaria

**Art. 7º** São atribuições do(a) Secretário(a) do Conselho de Gestão:

**I.** organizar a pauta dos assuntos a serem tratados e submetê-los à decisão do Presidente;

**II.** preparar o expediente para os despachos da Presidência;

**III.** despachar com o Presidente do Conselho de Gestão assuntos pertinentes ao Conselho de Gestão;

**IV.** ter a seu cargo toda a correspondência do Conselho de Gestão;

**V.** dar conhecimento aos membros do Conselho de Gestão e aos eventuais participantes sobre o local, data e horário determinados para a reunião, podendo a comunicação ser feita via correio eletrônico;

**VI.** secretariar as reuniões e lavrar as atas, nelas registrando o comparecimento dos membros e dos convidados, bem como os atos e fatos importantes consignados e as votações ocorridas;

**VII.** elaborar e submeter ao Conselho de Gestão relatório de suas atividades, desde o ano anterior até o primeiro trimestre do ano em curso;

**VIII.** promover as publicações das recomendações do Conselho de Gestão;

**IX.** arquivar as atas e as recomendações, opiniões e pareceres proferidos pelo Conselho de Gestão;

**X.** exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho de Gestão.

## CAPITULO VI

### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 8º** As reuniões do Conselho de Gestão serão instaladas com a presença de, no mínimo, mais da metade dos Conselheiros.

**§1º** O quorum será apurado no início da reunião pela assinatura dos Conselheiros na lista de presença, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos.

**§2º** Em caso de não ser apurado o quorum para a respectiva reunião, ela será automaticamente



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2013/2044

remarcada para o mesmo dia da semana seguinte no mesmo horário em segunda convocação.

**Art. 9º** As reuniões ocorrerão ordinariamente na primeira quarta-feira útil de cada mês, com duração máxima de duas horas, podendo ser prorrogadas por manifesta necessidade e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com indicação da pauta de assuntos a serem tratados, horário e local.

**Parágrafo único.** A convocação para as reuniões ordinárias, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, far-se-á por aviso pessoal escrito, fax, correio eletrônico, telegrama ou qualquer outra via idônea de comunicação.

**Art. 10.** A reunião extraordinária será convocada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para exame de matéria de extrema relevância ou urgência, por iniciativa do Presidente do Conselho de Gestão, ou poderá ser requerida ao Presidente do Conselho de Gestão por pelo menos 2/3 dos seus membros.

**§1º** Na hipótese de o Presidente, decorridas as 48 (quarenta e oito) horas de apresentação do requerimento para a reunião extraordinária, não a convocar, os membros interessados subscreverão a respectiva convocação, para realizá-la no mesmo prazo.

**§2º** Poderá ser omitida a pauta ou dispensada a antecedência prevista neste artigo quando ocorrerem motivos excepcionais ou de caráter sigiloso.

**Art. 11.** As reuniões serão presididas pelo Presidente e, em seus impedimentos ou ausências, pelo Vice-Presidente, nos termos do art. 6º, inciso I deste Regimento.

**Parágrafo único.** Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente os membros presentes escolherão entre os Conselheiros aquele que presidirá a reunião.

**Art. 12.** O Conselho de Gestão do campus Nova Venécia terá a função de emitir opinião e/ou sugerir ações sobre os assuntos constantes da pauta da reunião, resultando, quando possível, do consenso de seus membros.

**§1º** Caso o consenso não seja alcançado, proceder-se-á à votação, que seguirá por maioria simples de votos, observado o quorum mínimo de dois terços, cabendo ao Presidente em exercício o voto de qualidade nos casos de empate.

**§2º** Quando não for possível o consenso, o assunto pode ser remetido para estudos ou ficar sobre a mesa para a próxima reunião do conselho.

**Art. 13.** O processo de votação indicado pelo Presidente, ou resultante de deliberação do Conselho de Gestão, será decidido pelo próprio conselho.

**§1º** Qualquer Conselheiro poderá fazer consignar em ata o seu voto.

**§2º** Será permitida a abstenção do voto.

**Art. 14.** Convidados indicados pelos conselheiros e convocados pelo Presidente, caso este julgue necessário, poderão comparecer às reuniões do Conselho de Gestão, na qualidade de colaborador, sem direito a voto.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2013/2044

**Art. 15.** A ordem dos trabalhos das reuniões ordinárias ou extraordinárias será a seguinte:

- I. abertura da reunião, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II. leitura do expediente e da ordem do dia, compreendendo relato, discussão e votação da matéria;
- III. apresentação de proposições, pareceres e comunicações dos membros;
- IV. assuntos de ordem geral.

§1º A pauta será organizada pela Secretaria, com as matérias a serem submetidas a exame, acompanhadas, quando necessário, de pareceres.

§2º A ordem dos trabalhos estabelecida neste artigo poderá ser alterada mediante proposta de qualquer membro do Conselho de Gestão, desde que devidamente justificada e aceita.

§3º Não havendo quem se manifeste sobre a ata, será ela considerada aprovada.

§4º Qualquer membro da comunidade acadêmica pode remeter qualquer assunto ao conselho de gestão. Essa remessa deve ser feita da seguinte forma:

- I. o assunto deve ser aceito por algum dos conselheiros para ser levado ao conselho por este;
- II. deve ser encaminhado para pauta pelo e-mail do conselho de gestão com cópia para todos os conselheiros, em qualquer tempo;
- III. Os assuntos serão discutidos pela ordem de recebimento ou decisão do conselho na abertura dos trabalhos.

**Art. 16.** As atas das reuniões deverão ser publicadas na intranet do campus.

**Parágrafo único.** Caberá ao Secretário do Conselho de Gestão a publicação das atas de reunião, na intranet do campus, até a segunda reunião subsequente.

**Art. 17.** O membro do Conselho de Gestão que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião convocada, deve comunicá-lo formalmente ao Presidente.

**Parágrafo único.** A ausência do conselheiro, sem justificativa aceita pelo órgão, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas no mesmo mandato importa na perda deste.

## CAPÍTULO VII DA VACÂNCIA

**Art. 18.** A vacância ocorrerá por:

- I. falecimento;
- II. exoneração do cargo ou perda da função;
- III. renúncia expressa ou tácita;
- IV. perda da condição de Conselheiro, na forma do disposto no parágrafo único do art. 17;
- V. perda da matrícula regular, no caso de representante discente.

**Art. 19.** Ocorrida a vacância, conforme previsto no art. 18, será nomeado outro representante para que complete o mandato interrompido.

§1º No caso de membros natos, a vaga será preenchida por servidor designado para o cargo.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2013/2044

**§2º** No caso dos representantes, a vaga será preenchida pelo primeiro suplente na ordem da eleição até o término do mandato.

**§3º** Não havendo suplentes no caso dos membros representantes, será o servidor ou aluno designado pela Direção-Geral até a realização das eleições.

### CAPITULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20.** Os atos do Conselho de Gestão podem consistir em pareceres, indicações, requerimentos, emendas ou moções.

**§1º** Parecer é a proposição na qual o Conselho de Gestão se pronuncia sobre qualquer matéria que a ele seja submetida.

**§2º** Indicação é proposição apresentada por qualquer Conselheiro para apreciação do Conselho de Gestão.

**§3º** Requerimento é proposição de iniciativa de Conselheiro, dirigida oralmente ou por escrito à presidência do Conselho de Gestão, na qual solicita providência relativa aos trabalhos em pauta, que poderá ser decidida de imediato pela Presidência, salvo caso em que dependa de estudo e informações, ou submetida à votação do Conselho de Gestão.

**§4º** Emenda é o acessório apresentado à proposição e poderá ser supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa.

**§5º** Moção é proposição apresentada por qualquer Conselheiro ao Conselho de Gestão acerca de estudo de uma questão ou incidente surgido em reunião.

**Art. 21.** Além dos atos que se resolvam em anotações, despachos e comunicações, as deliberações do Conselho terão a forma de Recomendações a serem baixadas pelo Presidente ou por 2/3 dos seus membros.

**Art. 22.** As Recomendações do Conselho de Gestão do Ifes – Campus Nova Venécia serão reproduzidas e remetidas pela Secretaria aos conselheiros, devendo ser publicadas na intranet do campus.

**Art. 23.** Cabe ao Conselho de Gestão a proposição de alterações deste Regimento Interno, por decisão da maioria absoluta de votos.

**Parágrafo único.** As propostas de alterações deverão ser submetidas ao Conselho Superior do Ifes para aprovação.

**Art. 24.** Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Gestão.

**Art. 25.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Superior, revogadas as disposições em contrário.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2013/2044

**Welliton de Resende Zani Carvalho**

Diretor-Geral do Campus Nova Venécia

Presidente do Conselho de Gestão